

Resolução nº 047/CONSEA, de 20 de junho de 2001.

Editora da UNIR.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Parecer n.º191 da Câmara de Pesquisa Extensão aprovado na 8ª sessão da Câmara do dia 01 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da Editora, em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink is written over the typed name and title of Miguel Nenevé.

Miguel Nenevé
Vice-Presidente

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Aprovado pela Resolução n.º 047/CONSEA, de 20 de junho de 2001.

Art 1º - A Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia está vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPEX), com os seguintes objetivos:

- a) veicular saberes do campo científico e do espaço acadêmico estadual e regional de valor científico, tecnológico, cultural e didático por meio de edição, co-edição e re-edição.
- b) estimular a produção, circulação e a tradução de obras de interesse científico, tecnológico, cultural e didático.
- c) criar mecanismos e veículos de divulgação para a viabilização dos saberes constantes nas Alíneas a e b.

Parágrafo único- A Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia não tem fins lucrativos.

Art 2º - A Editora da UNIR será composta pelo Editor e pela Comissão Editorial.

Art 3º A nomeação do Editor é feita pelo Reitor com uma indicação da Comissão Editorial.

§ 1º - Até que a Comissão Editorial seja consolidada, o Editor será nomeado pelo Reitor.

§ 2º - O Editor deve ser, necessariamente, funcionário do quadro permanente da UNIR.

Art 4º - As competências do Editor são:

- a) executar a Política Editorial da UNIR;
- b) criar mecanismos para operacionalizar e viabilizar a Editora da UNIR;
- c) fazer cumprir o cronograma de eventos definidos pela Comissão Editorial;
- d) ser o responsável pelo editorial das publicações;
- e) decidir sobre a devolução de textos fora de prazo;
- f) apresentar à UNIR um relatório anual;
- g) ser responsável pela aplicação das seguintes regras de publicação:
 - 1 - os textos devem ser disponibilizados por meio eletrônico;
 - 2 - o Editor é responsável pela primeira avaliação do texto, verificando sua adequação à Política Editorial definida pela Comissão Editorial;
 - 3 - o Editor envia o texto, sem identificação de autor, à dois pareceristas (especialistas no tema);
 - 4 - os pareceristas retornam o texto ao Editor, informando no parecer: i- aceito sem restrições, ii- aceito com restrições (especificar restrições), ou iii- não aceito (justificar);
 - 5 - o texto somente será aceito para publicação quando não tiver restrições de dois pareceristas;
 - 6 - se ocorrerem discrepâncias, o texto deverá ser enviado para mais um parecer;
 - 7 - os textos com restrições, serão devolvidos aos respectivos autores para modificações e correções para, então, serem novamente submetidos à avaliação pelo mesmo parecerista. Caso não haja mais restrições, o texto deverá ser publicado;
 - 8 - os textos não aceitos e com restrições serão enviados aos autores com as observações de mudanças propostas pelos pareceristas;
 - 9 - todos os textos publicados devem conter as datas de recebimento e de publicação;

10 - normas para o texto eletrônico: tamanho 12, Times New Roman, formato Word ou compatível; as fotos e figuras devem ser enviadas em arquivo à parte;

11 - o texto deve conter, no mínimo: título; Nome(s) do(s) autor(es); origem (Instituição, Universidade, Empresa, Titulação etc); resumo; abstract; introdução; materiais e métodos; desenvolvimento; conclusão; referências bibliográficas (somente as indicadas no texto).

Art 5º - Compete à comissão Editorial:

- a) definir a política editorial da UNIR,
- b) definir as linhas temáticas a serem privilegiadas pelas publicações.

Parágrafo único - não é papel exclusivo da Comissão Editorial analisar e aceitar os textos, entretanto integrantes dessa comissão podem emitir parecer.

Art 6º - O conteúdo dos pareceres quando forem não aceitos devem ser mantidos em sigilo e somente poderão ser revelados com a solicitação formal do autor ao Editor, sem revelar a identidade do parecerista.

Art 7º A PROPEX tem a obrigação de dar o apoio técnico e administrativo à Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art 8º - O Editor, a Comissão Editorial e os pareceristas não tem qualquer remuneração ou gratificação pela atividade desenvolvida.

Parágrafo único- não há qualquer vínculo empregatício entre a Comissão Editorial, os Pareceristas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art 9º - As atividades do Editor devem contar como atividade de extensão;

Parágrafo único- Deverão ser consideradas dez horas semanais de atividade de extensão para o Editor.

Art 10º - A Comissão Editorial deverá ser composta pelos seguintes membros:

- a) Reitor (a)
- b) Editor (a)
- c) Um (01) representante dos Campi do interior da UNIR;
- d) Um (01) representante dos Núcleos da UNIR;
- e) cinco cientistas de relevada importância no campo científico e no meio acadêmico regional.

§ 1º - Os cientistas serão indicados pelos Núcleos e Campi, dos quais cinco (05) serão selecionados pela Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), contemplando as áreas de saberes da UNIR.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Editorial serão nomeados pelo Reitor da UNIR.

§ 3º - Os integrantes da comissão, exclusivamente aqueles do Alínea e terão dois anos de mandato.

Art 11 - Esta norma entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.